



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.341, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade (COMUDHEQ), conforme especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 19, de 04 de agosto de 2017; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **José do Lago Folha Filho**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 6º da Lei nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade (COMUDHEQ), órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio da unidade setorial responsável pela promoção das políticas públicas para direitos humanos. (NR)

.....”

“Art. 3º O COMUDHEQ será constituído por 16 (dezesesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) representante da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social; (NR)

.....

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte; (NR)

VI - 1 (um) representante da Fundação Municipal da Juventude de Palmas; (NR)

.....

VIII - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Palmas; (NR)

.....”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

“Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDHEQ. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 4 dias do mês de outubro de 2017.

Vereador **JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**
Presidente